

Comunicado de Imprensa 10/2025 Português

**O CHILE É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE PELA MORTE DE DEZ JOVENS EM UM INCÊNDIO EM UM CENTRO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PELAS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO SOFRIDAS POR 271 ADOLESCENTES PRESOS EM QUATRO CENTROS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE MENORES**

*San José, Costa Rica, 18 de fevereiro de 2025.* Na sentença do caso *Adolescentes presos em centros de detenção e internação provisória do Serviço Nacional de Menores (SENAME) Vs. Chile*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional da República do Chile pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal e aos direitos da criança, em detrimento de dez jovens que faleceram no incêndio de 21 de outubro de 2007 no Centro de Internação Provisória e Regime Fechado “Tiempo de Crecer” de Puerto Montt, e pela violação do direito à integridade pessoal de seus familiares. Também determinou a responsabilidade estatal pela violação de diversos direitos de 271 jovens que estiveram alojados, em distintos períodos entre 2006 e 2009, nos centros de internação provisória e regime fechado Lihué, Antuhué, San Bernardo e “Tiempo de Crecer”, sob a responsabilidade do SENAME, em razão das condições em que se encontravam presos.

O resumo oficial e o texto completo da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Na sentença, a Corte aceitou e avaliou o reconhecimento parcial de responsabilidade efetuado pela República do Chile.

O Tribunal determinou que, apesar da posição de garantidor especial em relação à população jovem privada de liberdade, o Estado não tomou as medidas necessárias para prevenir o desastre, nem agiu com a devida diligência diante de seu desenvolvimento. Ademais, declarou que o Chile é responsável pela violação do direito à integridade pessoal dos familiares dos falecidos.

O Tribunal também estabeleceu que o Estado violou os direitos de 271 jovens presos nos centros de internação provisória e regime fechado Lihué, Antuhué, San Bernardo e “Tiempo de Crecer”, em favor dos quais foram apresentadas ações de *amparo*. Nesse sentido, o Tribunal constatou que as condições de privação de liberdade em que se encontravam as vítimas eram incompatíveis com os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos, o que constituiu violações aos direitos a uma vida digna, à integridade pessoal, à educação, à água, ao saneamento, à saúde e dos direitos da criança. Ademais, a Corte determinou que o Estado, por meio de suas autoridades judiciais, aplicou uma interpretação das normas internas que tornou ineficazes os recursos judiciais tentados em favor dos jovens reclusos.

Consequentemente, a Corte Interamericana declarou que o Chile é responsável pela violação das seguintes disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: a) dos artigos 4.1, 5.1 e 19 em detrimento dos dez jovens falecidos; b) do artigo 5.1 em detrimento dos familiares dos dez jovens falecidos; e c) dos artigos 4.1, 5.1, 5.5, 5.6, 19, 25 e 26 em detrimento dos jovens que estiveram privados de sua liberdade nos centros Lihué, Antuhué, “Tiempo de Crecer” e San Bernardo, bem como i) do artigo 5.4 no que diz respeito aos que permaneceram nos três primeiros centros indicados, e ii) do artigo 5.2 em detrimento dos que estiveram alojados nos dois últimos.



Em todos os casos, as violações estiveram relacionadas ao descumprimento do artigo 1.1 da Convenção.

Em atenção ao decidido, a Corte ordenou, como medidas de reparação integral: (i) fornecer tratamento psicológico ou psiquiátrico às vítimas que assim o solicitarem; (ii) continuar adotando medidas a fim de melhorar as condições dos centros de privação de liberdade de adolescentes; (iii) comunicar à Corte a criação da Comissão de Verdade, Justiça e Reparação relativa aos casos de violência institucional ocorridos a partir da criação do SENAME; (iv) incorporar as diretrizes sobre direitos humanos de adolescentes privados de sua liberdade, indicadas na sentença, nos programas de formação contínua direcionados a todos os atores que intervêm no sistema de responsabilidade penal adolescente; e (v) pagar as quantias estabelecidas na sentença a título de indenizações por danos imateriais.

---

A composição da Corte para o proferimento da presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou do trâmite do presente caso nem da deliberação e assinatura desta sentença, em conformidade com o disposto no artigo 19 do Regulamento da Corte.

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aquí](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

